



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 003/2018

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018 – Acrescenta Parágrafo Único, no art. 9º, da Lei 941, de 05 de maio de 2014, e dá outras providências.**

É com satisfação que nos reportamos aos colegas para apresentar o Projeto de Lei que visa acrescentar **Parágrafo Único ao art. 9º da Lei 941 de 05 de maio de 2014**, que autoriza a isenção do pagamento de preço público de serviços praticado por moto niveladora em propriedades particulares do Município de Vila Pavão/ES, em até três horas, e dá outras providências.

A isenção da cobrança de preço público na execução de serviços particulares, no âmbito do município, tem a finalidade de fomentar atividade agropecuária através da melhoria da infraestrutura dos acessos às propriedades rurais.

O presente projeto de lei visa atender reivindicação dos nossos agricultores que estão descapitalizados, devido as grandes estiagens que o Município sofreu nos últimos anos.

Ressaltamos que a isenção da cobrança, ora proposta, visa atender apenas o serviço de horas máquina prestado pela pelo Município, através da Secretária Municipal de Agricultura, por moto niveladora, para a construção e manutenção de carregadores a serem utilizados para escoamento da produção, imitando a sua gratuidade em até 03 (três) horas diárias por produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros, assentados, comodatários, desde que tenham inscrição de produtor rural e bloco de nota fiscal de produtor rural na receita estadual.

Diante do exposto, na certeza de contar com os préstimos dos Ilustres vereadores que compõe esta Casa de Leis, reiteramos votos de elevada estima e apreço, esperando ser o projeto apreciado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Vila Pavão/ES, 23 de março de 2018.

**Aristeu Reetz**  
Vereador

**Edivaldo Rodrigues Santos**  
Vereador

**Francisco de Assis Campos**  
Vereador

**Gecimar Rodrigues**  
Vereador

**João Trancoso**  
Vereador

**Juvenal Médice Ferreira**  
Vereador

**Marcos Laurenço Kloss**  
Vereador

**Valdeci Buge**  
Vereador

**Vera Lúcia Elías de Souza**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 003/2018

**PROJETO DE LEI Nº 003/2018 – Acrescenta  
Parágrafo Único no Art. 9º, da Lei nº 941/2014,  
e dá outras providências.**

A Os vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, apresenta ao Plenário, o presente Projeto de Lei, para que o analise e aprove, nos termos que se seguem:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei Municipal nº 941/2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo Único.** Fica isento do pagamento de preço público da prestação de serviços efetuado por moto niveladora, em propriedades destinadas à agricultura familiar, até três horas, desde que atenda a exigências do caput do deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão, 23 de março de 2018.

**Aristeu Reetz**  
Vereador

**Edvaldo Rodrigues Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Francisco de Assis Campos**  
Vereador

**Gecimar Rodrigues**  
Vereador

**João Trancoso**  
Vereador

**Juvenal Médice Ferreira**  
Vereador

**Marcos Laurenço Klos**  
Vereador

**Valdeci Buge**  
vereador

**Vera Lúcia Elias de Souza**  
Vereadora